

**LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 21 DE Novembro DE 2006**

Cria no Quadro de Pessoal Efetivo da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID, 2 (dois) cargos efetivos no Grupo Ocupacional Superior – GOS, que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei Complementar nº 060, de 30 de novembro de 2005, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 70, de 17 de julho de 2006, 2 (dois) cargos efetivos no Grupo Ocupacional Superior – GOS: 1 (um) na especialidade Administrador, e 1 (um) na especialidade Pedagogo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de novembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 4186

**LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 21 DE Novembro DE 2006**

Dispõe sobre a Redefinição do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica redefinido o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, na referida Secretaria, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de novembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

(parte administrativa e técnica da sede)

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILIDADES EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO		
➤ Cargo: Agente Operacional de Serviços		
➤ Especialidades:		
1 – Agente de Manutenção Especializada	03	- Ensino Fundamental
2 – Auxiliar de Serviços Administrativo	16	- Ensino Fundamental
3 – Auxiliar de Serviços Gerais	11	- Ensino Fundamental
4 – Motorista	05	- Ensino Fundamental com Carteira Nacional de Habilitação
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT		
➤ Cargo: Agente Técnico de Serviços		
➤ Especialidades:		
1 – Técnico de Apoio Administrativo	17	- Ensino Médio
2 – Técnico de Manutenção e Projeto	02	- Ensino Médio
3 – Técnico Agrícola	02	- Ensino Médio
4 – Técnico de Enfermagem	31	- Ensino Médio
5 – Técnico em Pesquisa e Estatística	02	- Ensino Médio
6 – Técnico da Tecnologia da Informação	04	- Ensino Médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS		
➤ Cargo: Agente Superior de Serviços		
➤ Especialidades:		
1 – Administrador	02	- Curso Superior em Administração
2 – Assistente Social	16	- Curso Superior em Ciências Sociais
3 – Clínico Geral	15	- Curso Sup. em Medicina
4 – Contador	02	- Curso Sup. em C. Contábeis
5 – Dentista	15	- Curso Sup. em Odontologia
6 – Enfermeiro	12	- Curso Sup. em Enfermagem
7 – Farmacêutico	02	- Curso Sup. em Farmácia
8 – Ginecologista	02	- Curso Sup. em Medicina
9 – Psiquiatra	07	- Curso Sup. em Psiquiatria
10 – Psicólogo	13	- Curso Sup. em Psicologia
11 – Nutricionista	02	- Curso Superior Nutrição
12 – Terapeuta Ocupacional	04	- Curso Sup. em Terapia
TOTAL	185	

P.P. 4195

**DECRETO Nº 12.424 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2006.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 38, Parágrafo Único e Art. 39 da Lei nº 5.492, de 29 de agosto de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 12.061, de 30 de dezembro de 2005, em favor dos órgãos: Secretaria da Fazenda/Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria da Infra-Estrutura/Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, Secretaria da Saúde, Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPPEP, Fundo de Previdência do Estado do Piauí e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de naturezas de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.